



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 31/2023 – CASAL.**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA 3C**  
**SOLUTION DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

### **PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA: 3C SOLUTION DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, Estabelecida a Rua Dr. Benigno Jordão de Vasconcelos, nº 1116, Cohab, Recife/PE, CEP: 51280-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.545.897/0001-08, e-mail: 3csolutiondobrasil@3csolutiondobrasil.com.br, telefone: (81) 99162-2372, representada por **CRIMARIO DOS SANTOS ANDRE**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº 624.003.044-91, residente e domiciliado em Recife/PE, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional/CASAL, nos termos do art. 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC e Art. 29, II da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000019887/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de 6 (seis) unidades de Rotores em Ferro Fundido para bomba KSB WKL 150/3 e 2 (duas) unidades de Eixos para bomba KSB WKL 150/3, para serem utilizados na manutenção da operação da EEAB – Salgado (SAS Sertão), a fim de continuar com o abastecimento pleno de água para a cidade de Delmiro Gouveia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000019887/2022, nele incluso o Termo de Referência;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....143.000 – SULOS;
- Grupo de Despesa.....200.000 – MATERIAL;
- Rubrica.....205.202 – CONSEV. E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.



**casal**  
Nossa água é o futuro



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:** A CASAL poderá submeter os produtos fornecidos, à inspeção para controle de qualidade, via formulário de pesquisa de satisfação, e de obediências às especificações por ela requeridas.

**3.1** Fica pactuado que, ocorrendo à rejeição, total ou parcial do material pelos critérios de controle de qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

**3.2** A CONTRATADA reembolsará a CASAL por todas as eventuais despesas feitas com inspeções para controle de qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a CONTRATADA não oferecer condições para realização das mesmas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega dos produtos deverá entregar o produto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Autorização de Fornecimento (AF), com endereço de entrega no ALMOXARIFADO da CASAL localizado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-420, telefones para contato: (82) 3315-2788 / (82) 3315-1611.

**4.1** A Nota Fiscal deverá estar em perfeito estado de conservação, impressa de forma legível, e vir acompanhada das Certidões constantes na Cláusula Décima deste Contrato.

**4.2** A descarga dos materiais é de RESPONSABILIDADE 100% DO FORNECEDOR, inclusive no que se trata aos ajudantes de descarga, em local indicado pelo responsável do Almoarifado presente. Caso não tenha equipe suficiente para a descarga, o recebimento dos materiais poderá ser negado, a critério do recebedor CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO:** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;
  - c) O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível.
  - d) A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com a ata;
  - e) Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL;
  - f) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;
  - g) Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
  - h) Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 5.1.** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado termo de recebimento definitivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO:** Fará a gestão desse contrato o servidor Willian Gomes do Amaral, função Técnico Industrial, matrícula nº 3025, [REDACTED] Contatos: (82) 3315-2614; [REDACTED]; [supcomp@casal.al.gov.br](mailto:supcomp@casal.al.gov.br). A gestão da ata consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**6.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos itens do Contrato.

**6.2** A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**6.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**7.1.** O contrato pode ser prorrogado, caso o objeto contratual não seja entregue em sua totalidade, no período da vigência contratual, desde que justificada pelo CONTRATADA e que esta seja aceita pela CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais adquiridos durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**8.1** Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**8.2** A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**10.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**10.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**10.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**10.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**10.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**10.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**10.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

**10.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

**11.1** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**11.2** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**11.3** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**11.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.5** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do contratante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**11.6** Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.7** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

**11.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**11.11** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.12** Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

**12.1** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**12.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES:** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as penalidades constantes na Lei 13.303/16 do art. 214 do RILC, as quais são:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

III- Judicial, nos termos da legislação.

**14.1** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais



**casal**  
Nossa água é o futuro



60  
anos



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

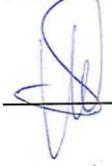
regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2023

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
-2817  
  
\_\_\_\_\_  
3006



**LUÍZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL



**LAURA PETRI GERALDINO**  
Vice-Presidente Operacional/CASAL



**CRIMÁRIO DOS SANTOS ANDRE**  
P/CONTRATADA





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 31/2023**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	ROTOR EM FERRO FUNDIDO PARA BOMBA KSB WKL 150/3	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
02	02	EIXO PARA BOMBA KSB WKL 150/3	R\$ 5.500,00	R\$ 10.100,00
VALOR GLOBAL				R\$ 20.000,00

